



Ao

Exmo. Sr. Gerson Almeida de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO N° 037/2025
EM, 06/02/2025
<i>Anna Bastos</i>
Servidor (a) da CM/BA

INDICAÇÃO

O vereador que a presente subscreve requer a Vossa Excelência, após ciência do Plenário, que seja encaminhada ao chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte indicação:

Encaminhe à Câmara Municipal um Projeto de Lei para revogar a Lei Complementar nº 38, de 17 de junho de 2021, que alterou a Lei Complementar nº 03/2005 e extinguiu diversos cargos administrativos da Estrutura Administrativa Municipal. A extinção dos referidos cargos impactou diretamente a população de menor escolaridade, restringindo suas oportunidades de ingresso no serviço público municipal. Dessa forma, a revogação dessa norma permitirá que cidadãos com menor grau de instrução tenham direito ao trabalho digno, respeitando o princípio da igualdade previsto na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 38/2021 extinguiu diversos cargos públicos administrativos da estrutura municipal, especialmente aqueles que exigiam menor escolaridade para ingresso. Essa medida restringiu consideravelmente as oportunidades de trabalho para cidadãos que não possuem formação acadêmica mais avançada, impactando diretamente uma parcela significativa da população.

A revogação dessa norma tem o objetivo de restaurar esses cargos, possibilitando que pessoas com menor grau de instrução possam ter acesso ao serviço público municipal de forma digna e igualitária, em conformidade com os princípios constitucionais da **igualdade e da isonomia**.

Além disso, a extinção desses cargos não resultou, necessariamente, em economia para o município, uma vez que as funções antes desempenhadas pelos servidores efetivos passaram a ser realizadas por meio de contratações terceirizadas. Dessa forma, a revogação permitirá não apenas o acesso democrático ao emprego público, mas também a valorização dos servidores municipais, promovendo a estabilidade e a segurança no trabalho.

Diante do exposto, solicitamos que o Prefeito Municipal encaminhe a esta Casa Legislativa um projeto de lei para reverter a referida norma, assegurando oportunidades de emprego para aqueles que mais necessitam.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2025.

Vereador RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS

"Niltinho da Saúde"



MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° XX/2025

Revoga a Lei Complementar nº 38, de 17 de junho de 2021, e dá outras providências.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **revogada a Lei Complementar nº 38, de 17 de junho de 2021**, restabelecendo os cargos públicos administrativos extintos pela referida norma.

Art. 2º - Ficam reincorporados aos quadros funcionais do Município os cargos de **Arquiteto, Assistente Administrativo, Atendente de Consulta Dental, Atendente de Hospital, Auxiliar Administrativo, Digitador CPD, Motorista, Serviços Gerais I, Serviços Gerais II, Vigilante, Copeira, Carpinteiro, Pedreiro, Cozinheira, Eletricista, Coveiro, Operador de Máquina Pesada e Auxiliar de Serviços Gerais**.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

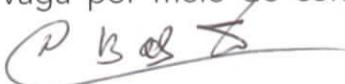
JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo **revogar a Lei Complementar nº 38, de 17 de junho de 2021**, que extinguiu diversos cargos públicos administrativos essenciais para o funcionamento da estrutura municipal.

A justificativa apresentada para a extinção desses cargos à época foi a possibilidade de terceirização dos serviços. No entanto, essa medida gerou impactos negativos, tais como:

- **Restrição de acesso ao serviço público** para cidadãos com menor escolaridade, contrariando o princípio da igualdade garantido pela Constituição Federal;
- **Diminuição da estabilidade funcional**, já que servidores concursados foram substituídos por contratações terceirizadas, sem a mesma segurança trabalhista;
- **Possível aumento de despesas públicas**, uma vez que serviços antes desempenhados por servidores efetivos passaram a ser terceirizados, sem comprovação de redução de custos para o município.

A Constituição Federal assegura que **o acesso aos cargos públicos deve ser amplo e democrático**, garantindo a todos os cidadãos a oportunidade de concorrer a uma vaga por meio de concurso público. O restabelecimento dos





Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

cargos extintos corrigirá essa distorção e permitirá que a população tenha novamente a chance de ingressar no serviço público municipal.

Além disso, a valorização dos servidores concursados fortalece a administração pública e melhora a qualidade dos serviços prestados à população, pois garante a continuidade e a experiência no desempenho das funções.

Pelo exposto, espera-se a aprovação deste projeto de lei complementar, visando **restabelecer a justiça social e ampliar as oportunidades de trabalho para os cidadãos de Itaberaba**.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2025.

Vereador RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS

"Niltinho da Saúde"



LEI COMPLEMENTAR N.º 038

DE

17 DE JUNHO DE 2021

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
orgão em 17/06/2021
Ass: Ricardo dos Anjos

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR nº 03/2005 QUE DISPÕE
SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DE VAGAS, CARGOS E NÍVEIS
DA TABELA DE VENCIMENTOS, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA faz saber que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e EU sanciona a seguinte Lei:

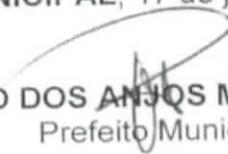
Art. 1º Ficam extintos os cargos públicos de ARQUITETO, ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO, ATENDENTE DE CONSULTA DENTAL, ATENDENTE DE
HOSPITAL, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DIGITADOR CPD, MOTORISTA,
SERVIÇOS GERAIS I, SERVIÇOS GERAIS II, VIGILANTE, COPEIRA, CARPINTERO,
PEDREIRO, COZINHEIRA, ELETRICISTA, COVEIRO, PERADOR DE MÁQUINA
PESADA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, dos quadros funcionais do Município.

Parágrafo Único – Os cargos ora extintos que estejam com vagas preenchidas,
permanecerão como cargo em extinção até a exoneração/demissão/aposentadoria dos
servidores ocupantes dos referidos cargos de provimento efetivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de junho de 2021.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal